



**CONTRATO Nº 164/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SOL A SOL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.271.925/0001-60, com sede na Rua Dr. João Sebastiany, nº 454, bairro Centro, na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 97900-000, neste ato representada por sua sócia **Sra. Lourdes Winter Froehlich**, inscrita no CPF sob nº 778.894.790-34 e portadora da Cédula de Identidade nº 1029635644 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 123/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Equipamentos Agrícolas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Chapada, Convênio/MAPA – PLATAFORMA + BRASIL nº 902875/2020, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Chapada para suprir as necessidades da referida Secretaria, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANT.	VALOR
3	<b>DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES</b> pendular, com as seguintes características mínimas: capacidade de carga de 1.000 Kg com caçamba em polietileno, Faixa de Trabalho de 6 a 14 metros, equipado com Regulagem de vasão de sementes, de fertilizante em grão e de vasão de fertilizante em pó seco. Sistema de engate 03 pontos, com cardam. Garantia de 12 meses.	<b>ROYALFLOW 600</b>	<b>NOGUEIRA</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 11.380,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

2.1 O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada.

2.2 A entrega deverá ser efetuada junto a Secretaria de Obras e Trânsito, situada na Rua Alfredo Winck, nº 1309 (Parque de Máquinas), preferencialmente no horário das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, quando solicitados. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de frete.



2.3 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.4 O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto que trata o presente contrato, a importância total de **R\$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais)**. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0466, Conta Corrente 229-0**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, caso necessário.

3.4.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e número de contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias mediante entrega do objeto e emissão da nota fiscal.

3.7 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

3.7.1. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

4.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 01 122 0002 1019 44905240000000 1196 E 65551.1 MAQUIN.E EQUIPA

0701 04 122 0002 1019 44905240000000 0001 E 15412.1 MAQUIN.E EQUIPA



## CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 O equipamento deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos e/ou defeitos do objeto, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, estes contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no certificado de garantia a ser entregue juntamente com o objeto.

5.2 Caso sejam detectados defeitos ou falhas sistemáticas no objeto entregue pela empresa vencedora, ou sejam observados que há desconformidade com as especificações técnicas requeridas, a Administração poderá exigir a substituição do objeto.

5.3 Todas as despesas que ocorram no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção do bem, caso apresente imperfeições, correrão por conta da empresa vencedora, não cabendo a Administração quaisquer ônus.

5.4 A CONTRATADA apresenta sua assistência técnica: **ASSISTEC, situada na Rua José Posser Sobrinho, nº 1562, na cidade de Marau/RS.**

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### 6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;



b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

c) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial,



podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO a Sra. Lourdes Winter Froehlich. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Vitor da Silva Callil.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do Processo Licitatório nº 004/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2022, regendo-se pela Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 123/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Chapada/RS, 07 de junho de 2022.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**SOL A SOL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Lourdes Winter Froehlich

CONTRATADA



Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

**Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador-Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 164/2022 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SOL A SOL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**